



Processos nºs 10.104-4/2020, 409-0/2020, 50.329-0/2021 e 35.427-9/2019 - **apensos**
Interessada **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**
Assunto **Contas anuais de governo do exercício de 2020**
Leis nº 675/2019 - LDO e nº 682/2019 - LOA
Relator **Conselheiro ANTONIO JOAQUIM**
Sessão de Julgamento **4-11-2021 – Tribunal Pleno (Extraordinária - Por Videoconferência)**

PARECER PRÉVIO Nº 148/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO ATUAL CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.104-4/2020**.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria relacionando **7** (sete) irregularidades.

Após a notificação dos gestores, que apresentaram suas justificativas, a equipe técnica manteve **5** (cinco) das irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Indavaí, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 682/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 16.000.000,00** (dezesseis milhões de reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **15%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

| Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução | | | | | |
|--|---------------------|-------------------------------|----------------------------------|-----------------------|----------------------|
| Cód. Progr | Descrição | Previsão Inicial (R\$) | Previsão Atualizada (R\$) | Execução (R\$) | (%) Exec/Prev |
| 0003 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 2.657.220,00 | 2.708.981,98 | 2.553.628,71 | 94,26 |



| Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução | | | | | |
|--|--|----------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| 0040 | AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTÊNCIA FARMECÊUTICA | 96.950,00 | 21.950,00 | 17.813,41 | 81,15 |
| 0030 | AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 781.210,00 | 475.845,53 | 393.561,52 | 82,70 |
| 0070 | AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL | 77.110,00 | 47.230,42 | 45.411,89 | 96,15 |
| 0050 | AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 83.750,00 | 32.517,81 | 30.285,52 | 93,13 |
| 0081 | ASSISTÊNCIA | 1.327.050,00 | 1.258.346,00 | 1.055.105,77 | 83,84 |
| 0042 | EDUCAÇÃO BÁSICA | 3.860.025,00 | 4.470.824,86 | 3.998.278,18 | 89,43 |
| 0080 | GERÊNCIA DE CULTURA E TURISMO | 261.500,00 | 24.900,00 | 18.348,42 | 73,68 |
| 0020 | GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA | 1.366.700,00 | 2.622.079,18 | 2.272.908,71 | 86,68 |
| 0010 | GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE | 634.595,00 | 999.687,97 | 902.883,38 | 90,31 |
| 0082 | GESTÃO DE PROG., PROJETOS, SERVIÇOS E BENEF DA PROT | 10.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0057 | HABITAÇÃO | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0021 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERÊNCIA DO ESPORTE | 166.700,00 | 71.500,00 | 62.691,14 | 87,68 |
| 0001 | PROCESSO LEGISLATIVO | 795.000,00 | 936.000,00 | 918.708,45 | 98,15 |
| 0084 | PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚB | 171.000,00 | 195.564,89 | 192.868,99 | 98,62 |
| 0018 | PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL | 391.675,00 | 305.975,00 | 247.266,09 | 80,81 |
| 0099 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 310.000,00 | 310.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0076 | SANEAMENTO | 70.000,00 | 1.415.379,00 | 1.000.642,91 | 70,69 |
| 0088 | TRANSPORTE RODOVIÁRIO | 1.006.000,00 | 2.068.563,71 | 1.536.809,91 | 74,29 |
| 0060 | URBANISMO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0058 | URBANISMO | 1.903.515,00 | 3.301.956,89 | 3.116.751,30 | 94,39 |
| TOTAL | | 16.000.000,00 | 21.272.303,24 | 18.363.964,30 | 86,32 |

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2020, totalizaram o valor de **R\$ 19.430.045,91** (dezenove milhões, quatrocentos e trinta mil, quarenta e cinco reais e noventa e um centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

| Origens dos Recursos | Valor previsto R\$ | Valor arrecadado R\$ | (%) da arrec sobre a previsão |
|-----------------------------|---------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|
|-----------------------------|---------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|



| | | | |
|--|----------------------|----------------------|---------------|
| I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra) | 18.386.363,27 | 20.372.427,04 | 110,80 |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 880.500,00 | 998.685,67 | 113,42 |
| Receita de Contribuições | 68.000,00 | 82.700,92 | 121,61 |
| Receita Patrimonial | 131.700,00 | 65.130,96 | 49,45 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 15.600,00 | 22.351,00 | 143,27 |
| Transferências Correntes | 17.285.563,27 | 19.203.278,44 | 111,09 |
| Outras Receitas Correntes | 5.000,00 | 280,05 | 5,60 |
| II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra) | 732.476,19 | 1.472.141,18 | 200,98 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 732.476,19 | 1.472.141,18 | 200,98 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra) | 19.118.839,46 | 21.844.568,22 | 114,25 |
| IV - DEDUÇÕES DA RECEITA | -2.269.800,00 | -2.414.522,31 | 106,37 |
| Deduções para o FUNDEB | -2.269.800,00 | -2.414.522,31 | 106,37 |
| Renúncias de Receita | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Deduções | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária) | 16.849.039,46 | 19.430.045,91 | 115,31 |
| V - Receita Corrente Intraorçamentária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VI - Receita de Capital Intraorçamentária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL GERAL | 16.849.039,46 | 19.430.045,91 | 115,31 |

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 2.581.006,45** (dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, seis reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a **15,31%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 998.685,67** (novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

| Origens das Receitas | Valor arrecadado |
|----------------------|------------------|
| IPTU | 128.364,89 |
| IRRF | 327.153,23 |



| | |
|-------------------------------|-------------------|
| ISSQN | 296.074,32 |
| ITBI | 229.449,53 |
| TAXAS | 7.230,00 |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP | 0,00 |
| MULTA E JUROS TRIBUTOS | 0,00 |
| DÍVIDA ATIVA | 10.413,70 |
| MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA | 0,00 |
| TOTAL | 998.685,67 |

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2020, totalizaram **R\$ 18.363.964,30** (dezoito milhões, trezentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 23.702.312,54**) com as despesas empenhadas (**R\$ 18.363.964,30**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária superavitário de R\$ **5.338.348,24** (cinco milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme fl. 15 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2020, conforme quadro:

| Descrição | Valor (R\$) |
|---|-------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I) | 0,00 |
| 1. Dívida Mobiliária | 0,00 |
| 2. Dívida Contratual | 0,00 |
| 2.1. Empréstimos | 0,00 |
| 2.1.1 Internos | 0,00 |
| 2.1.2 Externos | 0,00 |
| 2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | 0,00 |
| 2.3. Financiamentos | 0,00 |
| 2.3.1. Internos | 0,00 |
| 2.3.2. Externos | 0,00 |
| 2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas | 0,00 |
| 2.4.1. De Tributos | 0,00 |
| 2.4.2. De Contribuições Previdenciárias | 0,00 |



| | |
|--|----------------------|
| 2.4.3. De demais Contribuições Sociais | 0,00 |
| 2.4.4. Do FGTS | 0,00 |
| 2.4.5. Com Instituição Não financeira | 0,00 |
| 2.5. Demais Dívidas Contratuais | 0,00 |
| 3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos | 0,00 |
| 4. Outras Dívidas | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 7.649.762,17 |
| 5. Disponibilidade de Caixa | 7.649.762,17 |
| 5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta | 7.773.365,70 |
| 5.2. (-) Restos a Pagar Processados | 123.603,53 |
| 6. Demais Haveres | 0,00 |
| DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II) | -7.649.762,17 |
| RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento (IV) | 17.957.904,73 |
| % da DC sobre a RCL | 0,00 |
| % da DCL sobre a RCL | 0,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%> | 21.549.485,67 |
| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC | |
| Precatórios Anteriores a 5/5/2000 | 0,00 |
| Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL) | 0,00 |
| Passivo Atuarial - RPPS | 0,00 |
| Insuficiência Financeira | 0,00 |
| Depósitos consignações sem contrapartida | 45.784,11 |
| Restos a Pagar Não Processados | 0,00 |
| Antecipação da Receita Orçamentária - ARO | 0,00 |
| Dívida Contratual de PPP | 0,00 |
| Apropriação de Depósitos Judiciais | 0,00 |

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira no valor de **R\$ 7.649.762,17** (sete milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos).



Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 17.957.904,73

| Pessoal | Valor no exercício R\$ | (%) RCL | (%) Limites Legais | Situação |
|-------------|------------------------|---------|--------------------|----------|
| Executivo | 8.678.690,69 | 48,32 | 54 | Regular |
| Legislativo | 533.025,40 | 2,96 | 6 | Regular |
| Município | 9.211.716,09 | 51,28 | 60 | Regular |

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **48,32%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| Receita Base - R\$ | Valor aplicado R\$ | (%) da aplicação sobre receita base | (%) Limite mínimo sobre receita base | Situação |
|--------------------|--------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|----------|
| 13.660.765,65 | 4.243.960,73 | 31,06 | 25 | Regular |

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **31,06%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

| Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$ | Valor aplicado R\$ | (%) Aplicado | (%) Limite mínimo | Situação |
|--|--------------------|--------------|-------------------|----------|
| 1.896.781,35 | 1.385.267,84 | 73,03 | 60 | Regular |

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **73,03%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao



disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

| Receita Base R\$ | Valor aplicado R\$ | (%) da aplicação sobre receita base | (%) Limite mínimo sobre receita base | Situação |
|------------------|--------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|----------|
| 13.064.074,40 | 2.648.925,39 | 20,27 | 15 | Regular |

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **20,27%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

| Receita Base 2019 R\$ | Valor Repassado R\$ | (%) sobre a receita base | (%) Limite máximo | Situação |
|-----------------------|---------------------|--------------------------|-------------------|----------|
| 13.515.540,95 | 918.708,45 | 6,79 | 7 | Regular |

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 918.708,45** (novecentos e dezoito mil, setecentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a **6,79%** da receita base referente ao exercício de 2019, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA e LDO (art. 48, parágrafo único, da LRF).



A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna – RNI.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, conforme o art. 49 da LRF.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.098/2021, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Indavaí, exercício de 2020, gestão dos Srs. Valteir Quirino dos Santos e Marcos Juciano da Silva, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.098/2021 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Indavaí, exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Valteir Quirino dos Santos, nos períodos de 1º-2 a 30-6 e 1º-9 a 31-12-2020, e Marcos Juciano da Silva, no período de 1º-7 a 31-8-2020, ambos neste ato representados pelo Advogado Antônio Agnaldo da Silva (OAB/MT 25.702), exercendo as funções de contadores os Srs. Jeovane Alves de Souza (CRC/MT nº 017678/0-4), no período de 1º-1 a 26-5-2020; Tatiane Camilo Nieri (CRC/MT nº 014009/0-O), no período de 27-5 a 2-9-2020; e, Douglas Barbosa de Oliveira (CRC/MT nº 012950/0-7), no período de 9-9 a 31-12-2020, visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar 101/2000; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da



contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal que: **a)** encaminhe as Atas das Audiências Públicas de elaboração e discussão das peças de planejamento a esta Corte de Contas, via sistema Aplic, bem como, as divulgue no Portal Transparência do Município, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal; **b)** disponibilize na íntegra as peças de planejamento no Portal Transparência do Município e faça constar nas publicações em diário oficial o endereço eletrônico onde os anexos poderão ser consultados, em atendimento ao disposto nos termos do artigo 48, II, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; **c)** elabore e encaminhe a este Tribunal o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõem o artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, **d)** aperfeiçoe o cálculo do superávit financeiro do exercício anterior para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, em obediência à prudência indispensável na gestão dos recursos públicos, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em observância aos ditames do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e ao artigo 167, II, da Constituição Federal.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF - Presidente, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2021.



(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas